Atualizações – Maxiletra:
Penal Militar e Código de Processo Penal Militar – Julho/25

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
MIL	Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos)	Alterar/inserir redação	

Art. 1º ...
I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por 1 (um) só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º);
► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.
I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas:
► *Caput* do inciso I-A com a redação dada pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.
a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;
b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou
► Alíneas *a* e *b* com a redação dada pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.
c) nas dependências de instituição de ensino;
► Alínea *c* acrescida pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.
...